

COREN NO FUTURO SOBRE A ÓTICA DOS ESTUDANTES DE ENFERMAGEM

COREN IN THE FUTURE ON THE OPTICS OF THE NURSING STUDENTS

Anderson Funai

Daniele Sorge de Angeli

Luciana Sayuri Nishikawa

Ricardo Martins

*Vanessa Moraes Liberatti**

RESUMO:

O trabalho consiste numa análise de dados coletados entre estudantes de enfermagem do 1º ao 4º ano a respeito dos órgãos que fiscalizam e orientam a profissão. O objetivo é investigar o conhecimento dos mesmos sobre: COREn, COFEn e ABEn. Foram aplicados questionários com questões abertas e fechadas, respondidos por 40 alunos de duas universidades de Enfermagem de Londrina. Os dados foram computados e analisados. Os resultados foram demonstrados em forma de gráficos e discutidos. Eles mostram que 10% dos alunos da Universidade A não conhecem o COREn. Quando questionados sobre a sua função 15% dos acadêmicos da Universidade A acreditam que ele é um promotor de eventos e 10% que ele seja o sindicato dos profissionais. Quanto a conhecer a ABEn, 30% dos alunos da Universidade A relatam não conhecê-la e 10% dos mesmos julgam que a sua função seja fiscalizatória, enquanto que 100% dos alunos da Universidade B julgam que seja promotor de eventos. A respeito da finalidade do COREn, enquanto profissional, 40% dos alunos da Universidade A acreditam que este seja um órgão promotor de melhorias, 55% dos mesmos acreditam que ele seja defensor da classe e, 5% que eles sejam promotores de eventos. Na Universidade B, 60% julgam que eles sejam defensores da classe e 40% que seja um órgão que propõe melhorias. A respeito da inclusão do tema COREn na graduação, 5% dos alunos da Universidade A julgam desnecessário essa inclusão, e na Universidade B 17% dos alunos julgam desnecessário. Sobre a criação de um sindicato específico para a categoria, 100% dos alunos são a favor. Com este trabalho, percebe-se que há falhas na formação de nível universitário, principalmente em relação ao COFEn, COREn e ABEn. É preciso formar profissionais capazes de agirem de acordo com a realidade do mercado de trabalho e transformá-la, que sejam críticos e participativos e que lutem pelos seus direitos.

13

PALAVRAS-CHAVE: Conselhos de Classes; Enfermagem; Graduação.

ABSTRACT:

The work consists of an analysis of data collected between students of nursing of 1º to 4º year regarding the agencies that fiscalize and guide the profession. The objective is to investigate the knowledge of the same ones on: COREn, COFEn and ABEN. Questionnaires with open and closed questions had been applied, answered for 40 pupils of two universities of Nursing of Native of London. The data had been computed and analyzed. The results had been demonstrated in form of argued graphs and. They show that 10% of the pupils of the University do not know the COREn. When questioned on its function 15% of the academics of the University they believe It

R
E
V
I
S
T
A

* Professora Mestre. Docente do Curso de Enfermagem do Centro Universitário Filadélfia – UniFil.

that it is a promoter of events and 10% that it is the union of the professionals. How much to know ABEn, 30% of the pupils of the University they tell It not to know it and 10% of the same ones, judge that its fiscalizatória function either whereas 100% of the pupils of University B they judge that he is promotional of events. Regarding the purpose of professional COREn while, 40% of the pupils of the University they believe It that this either a promotional agency of improvements, 55% of the same ones, believes that it is defender of classroom and 5% that they are promotional of events. In University B 60% they judge that they are defenders of classroom and 40% that is an agency that considers improvements. Regarding the inclusion of the COREn subject in the graduation, 5% of the pupils of the University judge It unnecessary this inclusion, and in University B 17% of the pupils it judges unnecessary. On the creation of an union I specify for the category, 100% of the pupils are the favor. With this work, one perceives that it has imperfections in the formation of university level, mainly in relation to the COFEn, COREn and ABEn. She is necessary to form professional capable to act in accordance with the reality of the work market and to transform it, that they are critical and participative and that they fight for its rights.

KEY WORDS: Advice of Classrooms; Nursing; Graduation.

1. INTRODUÇÃO

Nas profissões, de modo geral, há sempre algum órgão, conselho ou instituição que deve permear, fiscalizar e defender os profissionais. No País, as entidades fiscalizadoras das diversas profissões regulamentadas exercem funções delegadas do Estado, instituídas que foram sob a forma de autarquia. As autarquias profissionais têm caráter corporativo, constituem-se em associações de pessoas e não de bens. (DI PIETRO, 2006).

Na enfermagem isso não é diferente. Há muitos anos, foi criada a primeira associação que atuaria em prol da enfermagem. E, desde então, as associações caminham em constante progresso para melhorar cada vez mais as leis e fazer com que elas sejam cumpridas. A Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), fundada em 1926, é responsável pela evolução continuada e de cunho científico da enfermagem como um todo. É ela quem tem papel consultivo e opinativo no desenvolvimento dos currículos para os cursos de enfermagem, que promove diversos cursos e congressos para atualizar os profissionais, que participa de fóruns para lutar pelos direitos das classes, entre outras funções. Em 1973, foi fundado o Conselho Federal de Enfermagem (COFEn). Este é o órgão mais importante, sob a ótica institucional nacional de enfermagem, cuja função baseia-se na competência fiscalizatória outorgada constitucionalmente, destinada a todos os seus exercentes. No mesmo ano, foram criados os Conselhos Regionais de Enfermagem. E os mesmos têm atividade fiscalizatória e deve ser entendida como um processo dinâmico permeado por ações de planejamento, execução e avaliação. Para descentralizar o poder e fazer com que a qualidade dos resultados fosse melhorada, sendo eles distribuídos em cada estado brasileiro, tendo o mesmo objetivo: fiscalizar e disciplinar os profissionais de enfermagem, além de fazer com que as leis que regem a profissão e o código de ética sejam respeitadas e cumpridas. De acordo com GASPARINI, 2000, os conselhos de enfermagem são classificados como órgãos colegiados, que decidem e agem pela maioria de seus membros.

Os conselhos de classe exercem importância na carreira dos profissionais, desta forma, é de extrema utilidade que os estudantes de enfermagem tenham devido conhecimento a respeito desses assuntos, pois só dessa maneira poderão desenvolver a sua prática pelo que é proposto pelo Conselho de classe, e saber também sobre os seus direitos e exigir melhorias para a classe. Com este trabalho, nosso objetivo é mostrar, sob a ótica funcional, a visão e o conhecimento que

14

R
E
V
I
S
T
A

os estudantes de graduação em enfermagem tem a respeito do COFEn, COREn e ABEn.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, houve a escolha do tema de curiosidade e interesse de algumas alunas do 3º ano de enfermagem, da Universidade Filadélfia de Londrina, que foi especificamente para falar sobre o COFEn, COREn e ABEn, com ênfase no COREn. Este trabalho foi desenvolvido através de entrevistas com uma fiscal do COREn de Londrina e com um conselheiro do Coren do Paraná (para isso foi utilizado um formulário elaborado pelas autoras), através de pesquisas em livros e bancos de dados da internet <http://www.abennacional.org.br/marcos.html>; <http://www.portalcofen.gov.br/2007/section.asp?SectionID=1&ParentID=4>; <http://www.corenpr.org.br>; <http://www.corenpr.org.br>; <http://corensp.org.br/072005/>; <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/57cbe/resumos/1997.htm>; <http://www.portalcofen.com.br/docs/tb.dr.PP.pdf>; www.corengo.org.br/img/informativoCORENGO.pdf; www.direitodoestado.com/revista/REDE6ABRIL2006MARIA%20SYLVIA.pdf), e através de um questionário (apêndice A), que também foi elaborado pelas autoras, contendo 5 perguntas fechadas e 2 abertas. No primeiro contato com os sujeitos da pesquisa, foram apresentados os objetivos do trabalho e solicitado a sua participação. Após a concordância, foi solicitada a assinatura no termo de consentimento livre e esclarecido (apêndice B), que foi aplicado em alunos de enfermagem, do 1º ao 4º ano, de duas universidades de Londrina. Os resultados foram computados e tabelados. Esse trabalho foi realizado utilizando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A equipe de pesquisadoras foi composta por três alunas de enfermagem cursando o 3º ano, com a orientação e revisão de dois docentes da Instituição. Os dados coletados, em maio de 2007, foram analisados utilizando-se estatística descritiva e serviram de base para que fosse realizado o trabalho, mostrando qual é a visão dos estudantes de enfermagem em relação aos Conselhos e Associações da Classe.

15

3. RETROSPECTIVA HISTÓRICA DAS ENTIDADES DE CLASSE NA ENFERMAGEM

Ao sair da graduação, os estudantes, na maioria das vezes deparam com situações desconhecidas, como: lei do exercício profissional, código de ética, registro no sistema COREn/COFEn, associações, entre outros, não sabendo suas funções e atuações.

Todos os recém-formados que atuarão na profissão de enfermagem devem ter o registro no COREn. Existem associações voltadas para a parte de formação e aprimoramento técnico e científico, como por exemplo, o caso da ABEn.

Nosso objetivo com este trabalho é mostrar, sob a ótica funcional, a visão e o conhecimento que os estudantes de graduação em enfermagem tem a respeito do COFEn, COREn e ABEn.

3.1 ABEn:

Segundo a Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn, 2007), foi fundada em 1926, seguindo um caráter cultural, científico e político, composto por enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e estudantes de curso de graduação e educação profissional para técnicos e auxiliares. A ABEn, que é reconhecida como de Utilidade Pública, conforme Decreto Federal N.º31.417/52, publicado no Diário Oficial da União de onze de setembro de 1952, é dirigida por uma Diretoria Nacional, com estatuto e regimento próprio, que se localiza no Distrito Federal,

R
E
V
I
S
T
A

tendo filiais em cada estado nacional. Ela está filiada à FEDERACIÓN PANAMERICANA DE PROFESIONALES DE ENFERMERÍA (FEPPEN), desde 1970, representando seus associados. Seus princípios são a defesa e a consolidação do trabalho da enfermagem como prática social, essencial à assistência de saúde e a organização dos mesmos, com finalidade de defender melhorias na qualidade de vida da população e acesso universal aos serviços de saúde.

É responsabilidade da ABEn participar de fóruns e movimentos nacionais, representando os trabalhadores de enfermagem que lutam pelos direitos da população de ter acesso à saúde. Em relação à área científica, a ABEn está comprometida em formular diretrizes curriculares de ensino, acompanhar e divulgar o reconhecimento dos cursos de enfermagem, formular padrões de qualidade, desenvolver cursos de especialização, organizar fóruns onde serão discutidos temas, formular currículos para melhorar o padrão de educação e promover o desenvolvimento técnico, científico e profissional. Outra finalidade é promover a união entre a classe.

Em 1953, o Brasil sediou o X Congresso Quadrienal do Conselho Internacional de Enfermeiras (ICN), onde foi aprovado o Código Internacional de Ética de Enfermagem, que reconhece e legaliza a profissão.

Finalidades da ABEn :

- congregar os enfermeiros e técnicos em Enfermagem, incentivar o espírito de união e solidariedade entre as classes;
- promover o desenvolvimento técnico, científico e profissional dos integrantes de Enfermagem do País;
- promover integração às demais entidades representativas da Enfermagem, na defesa dos interesses da profissão.

3.2 COFEN – COREN:

Os Conselhos Federal e Regional de Enfermagem (COFEn, 2007; COREn, 2007), que são entidades públicas de direito privado, foram criados em 12 de Julho de 1973, através da lei 5.905, vinculado ao Poder Executivo, com objetivo de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, zelar pela qualidade desses profissionais e fazer com que o Código de Ética dos profissionais e a Lei do Exercício Profissional sejam respeitadas e cumpridas. Há 27 CORENs, sendo um em cada estado nacional, que são dirigidos pelo COFEN, que está localizado no Rio de Janeiro. Este sistema está filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros, em Genebra. De acordo com a resolução do COFEn, há alguns itens importantes a respeito do funcionamento deste Conselho, tais como:

- o Conselho Federal estabelece na sua lei de regência que terá nove membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior (art. 5º);
- os membros do COFEN serão eleitos em Assembléia Geral de Delegados Regionais, em escrutínio secreto, por maioria de votos (art. 6º);
- a sua Diretoria, será eleita dentre seus membros, em sua primeira reunião, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiros (art. 7º);
- o mandato dos membros do Conselho Federal e Regionais serão honoríficos, com duração de 3 (três) anos, admitida uma reeleição (arts. 9º e 14);

- os profissionais da enfermagem eleitos pelos seus pares, para representá-los nos Conselhos, recebem a designação de Conselheiros Federais e Regionais, conforme estejam desempenhando suas atividades no COFEN ou nos COREN's respectivamente; O Conselheiro, durante o exercício de seu mandato, que é de 3 (três) anos, não recebe qualquer remuneração pelos serviços prestados à sociedade e, de certa forma, também às categorias profissionais vinculadas aos Conselhos.

A Resolução COFEN N° 275/2003 (COFEn, 2007) normatiza que os CORENs devem estabelecer critérios de orientação e aconselhamento para o exercício da enfermagem, baixar normas visando o exercício profissional, bem como a atividade na área da Enfermagem, das Empresas, consultórios de enfermagem, observando as peculiaridades atinentes à Enfermagem e a conjuntura de saúde do país. Cabe ainda, na área disciplinar corretiva, instaurar processo ético/administrativo nas infrações cometidas pelos profissionais inscritos e, no caso de empresa, processo administrativo, bem como proceder aos respectivos julgamentos e aplicação das penalidades cabíveis, encaminhar às Instituições competentes os casos de alçada destas, relativos às infrações contra a legislação em vigor, bem como aqueles referentes ao exercício da Enfermagem e interpor junto ao Poder Judiciário as ações competentes, buscando preservar os postulados éticos/legais da Enfermagem.

Os órgãos reguladores, independente de qualquer profissão, são vistos como agentes punidores, gerando medo e insegurança àqueles que serão inspecionados e avaliados, tendo percepção confirmada junto aos profissionais convocados para prestar esclarecimentos ao COREN-SP Subseção Marília, pois em suas falas, há desconfiança e receio de serem enquadrados.

De acordo com as atribuições do COFEN e dos CORENS na Lei 5.905/73 e no Regimento Interno COFEN, Resolução n° 242, de 31 de agosto de 2000, cabe ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN):

- normatizar e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- esclarecer dúvidas apresentadas pelos COREN's; apreciar decisões dos COREN's, homologando, suprimindo ou anulando atos praticados por este;
- aprovar contas e propostas orçamentária de autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;
- promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional e;
- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei. E é competência do Conselho Regional de Enfermagem (COREN):
- deliberar sobre inscrições no Conselho e seu cancelamento;
- disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do COFEN;
- executar as instruções e resoluções do COFEN;
- expedir carteira e cédula de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual tem validade em todo território nacional;
- fiscalizar e decidir os assuntos referentes à Ética Profissional impondo as penalidades cabíveis;
- elaborar a proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno, submetendo-os a aprovação do COFEN;
- zelar pelo conceito da profissão e dos que a exercem;

- propor ao COFEN medidas visando a melhoria do Exercício Profissional;
- eleger sua diretoria e seus delegados eleitores a nível central e regional e;
- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Lei 5.905/73 e pelo COFEN.

O sistema é constituído de três áreas: de disciplina normativa (estabelece critérios de orientação e aconselhamento para exercício da profissão), de disciplina corretiva (abre processos em casos de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e fiscalizatória (atua prevenindo a ocorrência de infrações à legislação da profissão).

De acordo com Bais (2007), atual presidente do COFEN, o COREN-COFEN apresenta as seguintes metas, que são divididas em três ordens: Institucional, profissional e comunitária.

- Institucional: dividida em dois tipos: interna (reestruturação administrativa) e externa (processo eleitoral de forma democrática e transferência da sede para Brasília).
- Profissional: se divide em: legislação profissional, prática profissional e bem estar profissional.

Legislação profissional:

- formação profissional;
- processo educativo contínuo;
- legislação profissional;
- ética e direitos humanos;
- garantia legal;
- acreditação e,
- proficiência profissional (qualidade da assistência X competência; demonstração pública do conhecimento que deve ser renovada a cada 5 anos, através da participação de um evento científico, curso ou trabalho científico e caso não tenha feito nenhum dos mesmos, deve ser feito uma prova a cada 5 anos).

Prática profissional:

- classificação Internacional das Práticas de Enfermagem (CIPE); fazer parcerias com as secretarias municipais e fazer com que os serviços de enfermagem utilizem a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- prática avançada de enfermagem e espírito empreendedor (autonomia profissional);
- programa AIDS/ HIV (pretende demonstrar o papel do enfermeiro perante a Organização Mundial da Saúde (OMS), através de serviços voluntários de estudantes e profissionais de enfermagem e;
- atenção básica a saúde.

Bem estar profissional:

- segurança no trabalho (dimensionamento do pessoal de enfermagem de acordo com as necessidades de cada instituição);
- remuneração (propor uma base salarial garantida por lei para instituições privadas);
- carreira profissional (cursos de atualização estarão disponíveis no site);
- Comunitário: participa dos conselhos municipais, estaduais e nacionais da saúde para reivindicar direitos, melhorar a qualidade na saúde, pedir para regulamentar que enfermeiros prescrevam medicamentos que estão protocolados pelo ministério da saúde (MS);
- participação políticas;
- públicas de saúde (onde ajuda dando sugestões) e,
- exercício profissional (o profissional se inserir na comunidade para melhorar a qualidade da assistência).

3.3. Sindicato dos Enfermeiros

A principal finalidade de um sindicato é defender os interesses dos profissionais enfermeiros, tendo como principal objetivo buscar o progresso da categoria representada.

Ao Sindicato compete (Sindicato dos Enfermeiros, 2007):

- defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos seus associados;
- promover isoladamente ou em estreita cooperação com os sindicatos afins, a autonomia da enfermagem;
- desenvolver ações de formação profissional, social e cultural dos associados;
- participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente, se relacione com a enfermagem;
- dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis à enfermagem;
- atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos enfermeiros;
- intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciar-se sobre todos os casos;
- prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- para o exercício das suas competências, o Sindicato deve: a) Assegurar aos seus associados à informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses; b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos; c) Adequar à estrutura.

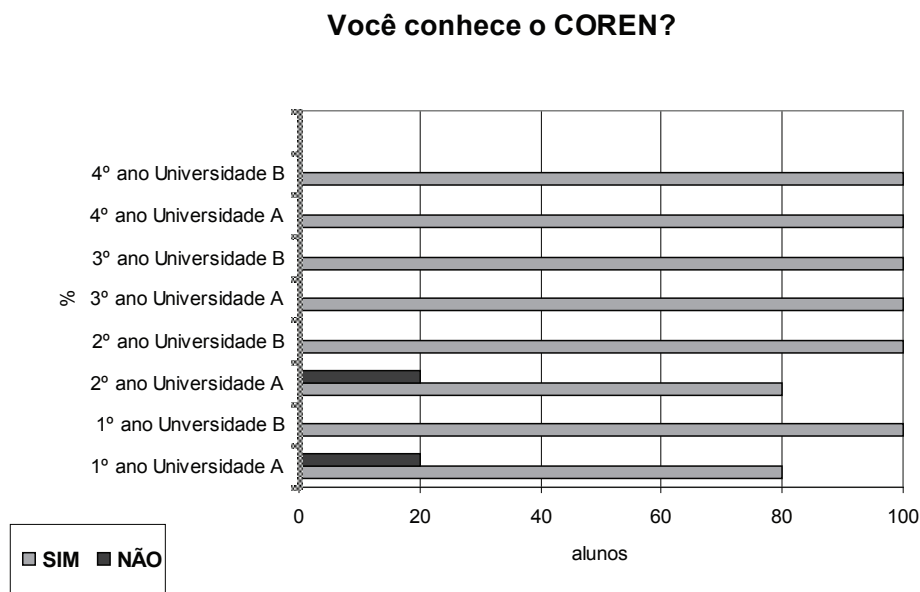
Dentro dos princípios de atuação e comprometimento com os associados e com a população, o sindicato aponta para um novo período, empunhando a bandeira de melhores condições de trabalho para a categoria, o que acaba refletindo diretamente na qualidade de atendimento dos

pacientes e, sem dúvida, colaborando assim para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

A principal e a mais importante delas é o fortalecimento da organização da categoria dos (as) enfermeiros (as) na defesa dos direitos e conquistas. (SERGS,2007)

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

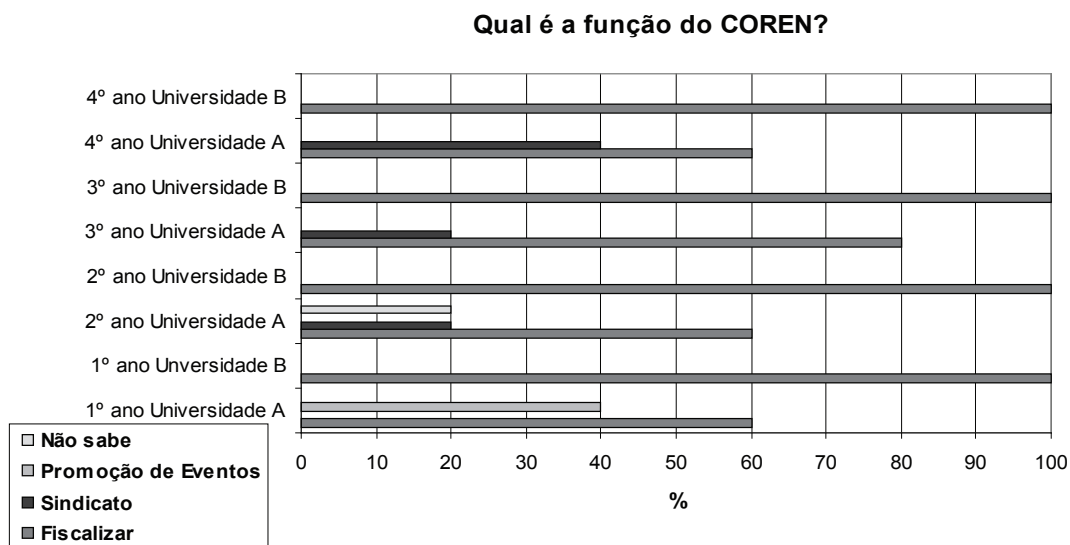
Gráfico 01: a distribuição do conhecimento dos estudantes sobre o COREn na cidade de Londrina



20

De acordo com o demonstrado, podemos perceber que a grande maioria dos estudantes conhecem o COREn, e apenas 20% dos alunos do 1o e 2o ano da Faculdade A não tem conhecimento sobre o COREn.

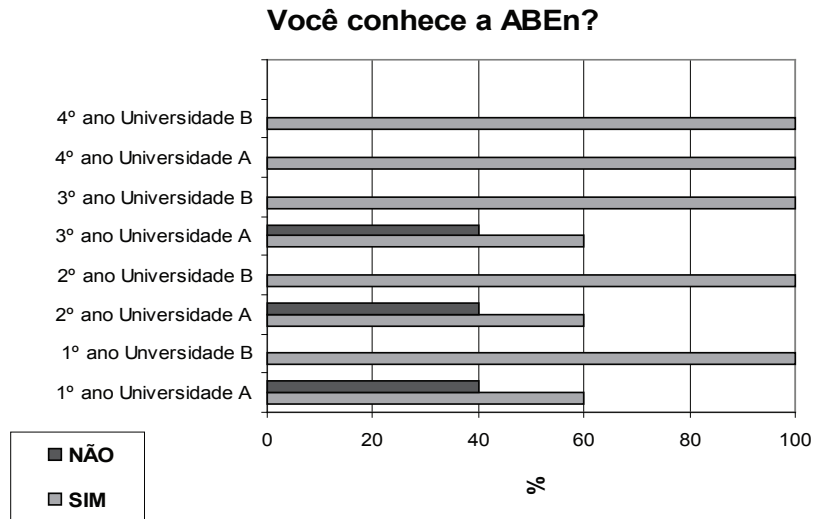
Gráfico 02: o conhecimento dos estudantes sobre a função do COREn, na cidade de Londrina



R E V I S T A

Analisando o presente gráfico, observamos que 100% dos alunos da Faculdade B sabem que a função do COREN é fiscalizar os profissionais de Enfermagem. Em relação aos alunos da faculdade A, 20% de todos os anos da graduação tem a ideia errônea de que ele atua como sindicato da categoria, 10% acredita que ele atua na promoção de eventos técnicos e científicos e 5% não souberam responder.

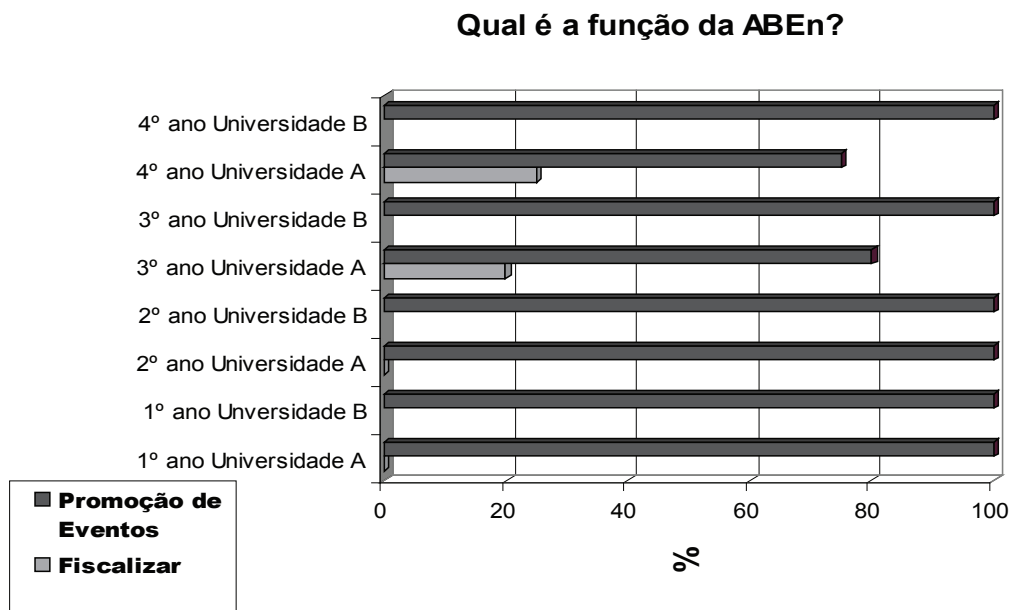
Gráfico 03: o conhecimento dos estudantes sobre ABEn, na cidade de Londrina



Observando o gráfico, 40% do total de alunos da Faculdade A não conhecem a ABEn e 100% dos alunos da faculdade B conhecem a ABEn.

21

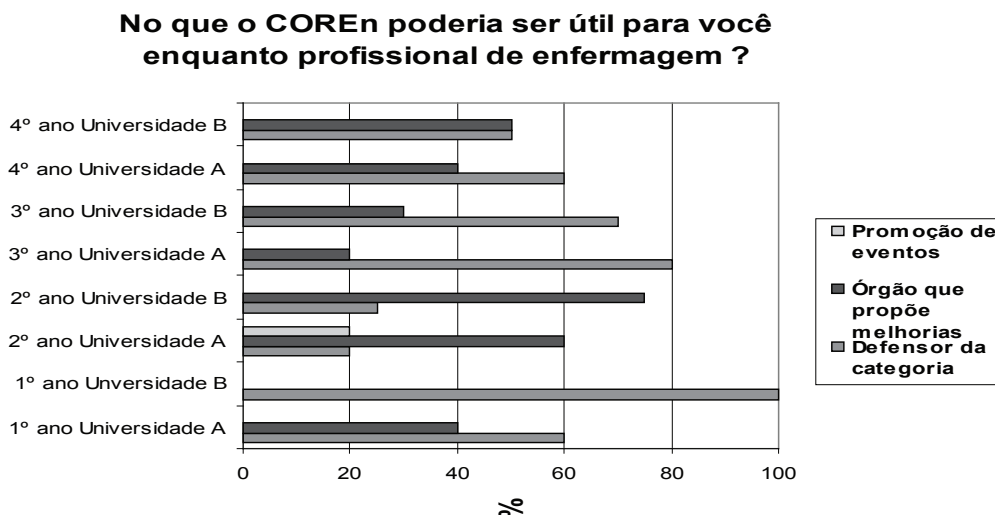
Gráfico 04: o conhecimento dos estudantes sobre a função da ABEn, na cidade de Londrina



De acordo com o demonstrado, percebe-se que a maioria dos alunos, de ambas as faculdades, sabem que a função da ABEn é a promoção de eventos técnicos e científicos.

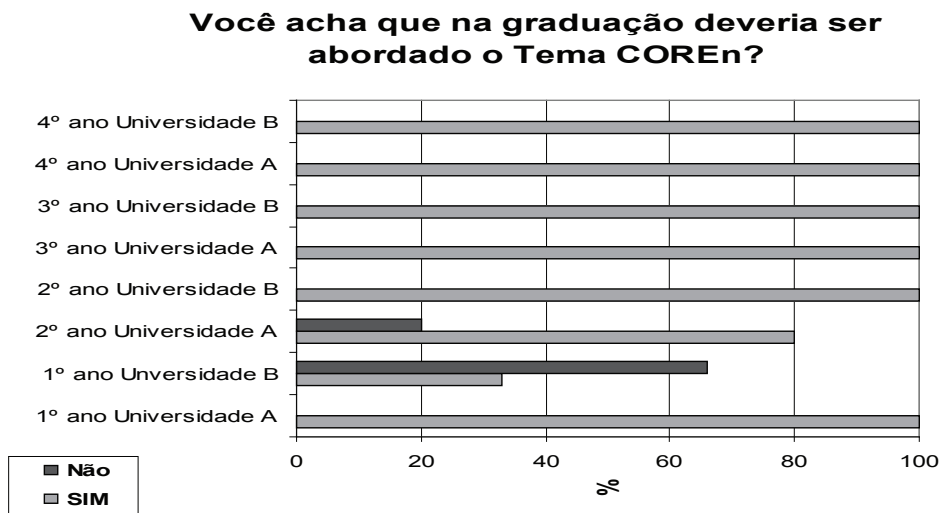
REVISTA

Gráfico 05: a utilidade do COREn para os estudantes quando se tornarem profissionais de Enfermagem



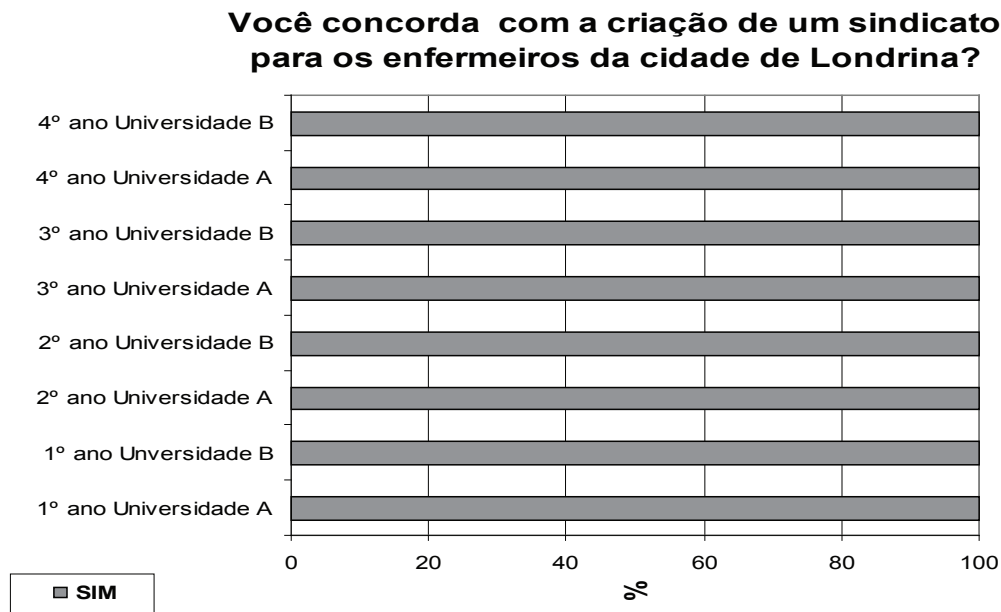
Quando questionados sobre a utilidade do COREn, a partir do momento em que os estudantes se tornarem profissionais de Enfermagem, ocorreram diferenças, pois alguns acreditam que poderia ser útil na atuação como defensor da categoria e como órgão que propõe melhorias para a categoria. E apenas 20% dos estudantes do 2º ano, da faculdade A, acreditam que ele seria útil na promoção de eventos técnicos e científicos.

Gráfico 06: a opinião dos estudantes sobre a inclusão do Tema COREn na graduação



Ao perguntarmos sobre a abordagem do tema COREn na graduação a maioria dos alunos acreditam que deveria ser abordado. Como era uma questão aberta alguns estudantes acreditam que assim será possível de ter conhecimentos, para lutar por melhorias e atuar de uma forma participativa.

Gráfico 07: a opinião dos estudantes sobre a criação de um sindicato para os enfermeiros na cidade de Londrina



Ao analisar os dados, percebe-se que todos os entrevistados concordam na criação de um Sindicato para os Enfermeiros, acreditando que, através disso, possa haver uma melhora dos direitos do profissional como também a busca por melhorar cada vez mais a categoria.

CONCLUSÃO

A missão dos Conselhos Profissionais nem sempre tem sido esclarecida com objetividade para a sociedade laica e nem mesmo para os profissionais. Na enfermagem percebe-se que os alunos, muitas vezes, conhecem os Conselhos e demais órgãos, mas não sabem dar explicações mais detalhadas a respeito dos mesmos. O COREn é uma forma de “engate”, pois é o único órgão que o profissional tem contato obrigatório, pois para iniciar sua jornada laboral ele deve passar no Conselho para receber seu registro e cadastro para o seu ofício. Desta forma, ele deveria preparar e instruir corretamente o profissional, não apenas lhes dar breves explicações e entregar uma cartilha com leis e códigos, deveria ministrar pequenos cursos, onde os principais direitos e deveres seriam ensinados e discutidos; informar os recém formados sobre as Associações e direcioná-los para o pleno e democrático exercício profissional e de cidadania, como por exemplo, a ABEn, que se responsabiliza pela parte científica e cultural; fornecer bancos de pesquisa, para informações sobre a profissão, notícias recentes e sites de explicação para especializações. Pois, muitos profissionais cometem erros por ignorância e acabam acarretando desgastes e demandas ético-profissionais para o COREn desnecessárias, pois este deve analisar cada caso, se necessário deve passar por um julgamento e, até mesmo, receber punições como perder o direito de exercer a profissão.

A ABEn poderia ser mais pró-ativa, indo de encontro aos profissionais e dos estudantes de enfermagem devendo ser entendida como um investimento cultural à categoria. O COFEn deveria ser mais político e os COFEns mais executivos; além de ser mais pró-ativo junto ao Ministério da Educação, obtendo aceno no MEC para políticas educacionais voltadas aos estudantes de enfermagem; pró-ativo e pontual no acompanhamento de tecnologias, a novas mudanças técnicas, educacionais e profissionais. Os dados apontam para a necessidade de se repensar a formação em nível universitário, não só com o objetivo de se atender às necessidades de mercado, mas principalmente de avançar em

busca de uma formação capaz de agir sobre essa realidade e transformá-la, fazendo com que os alunos saiam da faculdade com um bom conhecimento a respeito do órgão que irá orientar e fiscalizar sua profissão, só assim ele terá capacidade de compreender seus direitos, deveres e lutar por melhorias para a classe. Isso pode ser feito se através da inclusão de aulas ou palestras a respeito do tema na grade curricular dos cursos de enfermagem. Por meio dos resultados dessa pesquisa, conseguiu-se cumprir o objetivo deste trabalho, demonstrando o conhecimento dos acadêmicos do curso de graduação de Enfermagem.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM (ABEn). 80 anos da ABEn: Uma história de compromisso com a enfermagem brasileira. Marcos Históricos. Disponível em: <<http://www.abenacional.org.br/marcos.html>> Acesso em: 16/05/2007.

BAIS, Dulce. COFEn: possibilidades renovadas. Disponível em: <www.corengo.org.br/img/informativoCORENGO.pdf>. Acesso em: 03/06/2007.

BRASIL, LEI Nº 5.905 de 12 de Julho de 1973. Criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEn). O COFEn: Conheça o Conselho Federal de Enfermagem. Disponível em: <<http://www.portalcofen.gov.br/2007/section.asp?SectionID=1&ParentID=4>> Acesso em: 15/05/2007.

24 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO (COREn-SP). O que é o COREn-SP ? Disponível em < <http://corensp.org.br/072005/>>. Acesso em: 16/05/2007.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ (COREn-PR). Legislação: Resolução do COFEn 311/2007. Disponível em: <<http://www.corenpr.org.br>.> Acesso em 22/05/2007.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ (COREn-PR). Sobre o COREn. Disponível em: <<http://www.corenpr.org.br>.> Acesso em: 15/05/2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Função social da propriedade Pública. Direito administrativo, Atlas. Disponível em <www.direitodoestado.com/revista/REDE-6-ABRIL-2006-MARIA%20SYLVIA.pdf>. Acesso em: 23/05/07.

DIÓGENES, Gasparini. Crimes de Licitação. São Paulo: NDJ, 1996.

FUNAI, Anderson. Relato da vivência em unidade eletiva em um Conselho Regional de Enfermagem. Disponível em <<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/57cbe/resumos/1997.htm>>. Acesso em: 16/05/2007.

PINHEIRO, Pedro Paulo de Castro. Regulamentação Profissional. Fiscalização do Exercício da Enfermagem. Conselhos de Enfermagem. Organização, funcionamento e incumbências. Disponível em: < <http://www.portalcofen.com.br/docs/tb.dr.PP.pdf> > Acesso em: 18/05/2007.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO GRANDE DO SUL. Sindicalize. Disponível em <<http://www.sergs.org.br>>. Acesso em: 02/06/2007.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS. Estatutos. Disponível em: <<http://sindicato.enfermeiros.pt/>>. Acesso dia: 02/06/2007.